



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 075/2016

Data:
25/04/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA PRÉVIA

Documento nº: **0440118/2016**

Empreendimento: Energreen Geração de Energia – PCH CABUÍ

Municípios: **Simão Pereira e Belmiro
Braga/MG**

De:
Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
Área Jurídica – SUPRAM-ZM

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Vieram os autos à Diretoria de Controle Processual para análise, visando verificar a necessidade de providências de ordem formal, para saneamento do processo e conclusão.

Considerando a elevada complexidade dos autos, em razão dos inúmeros incidentes processuais decorrentes da questão da definição do ente federativo competente para a análise e decisão do processo, será importante, para fins de registro, apresentar uma síntese dos fatos:

- 1) Em 10/02/2010 foi formalizado processo de licença prévia do empreendimento denominado PCH Cabuí, cujo projeto abrangia os municípios de Belmiro Braga e Simão Pereira, no Estado de Minas Gerais, para a atividade de “Barragens de geração de energia – hidrelétricas”, código E-02-01-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em nome da empresa IFM – Participação e Administração Ltda., CNPJ nº 09.072.153/0001-19;
- 2) Neste sentido, foram apresentados Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- 3) Em 28/04/2010 foi realizada vistoria na área do projeto;
- 4) Em 23/06/2010 a empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., CNPJ nº 07.775.094/0001-10 protocolou documento, sob o nº 4138387/2010 informando que possuía um registro ativo junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para elaboração de estudos para o mesmo potencial de energia hidráulica (Despacho nº 2.429) possuindo, ainda, aceite para o projeto básico (despacho nº 738, de 22/03/2010). Além disso, o IBAMA teria verificado, de acordo com Formulário de Solicitação de Abertura de Processo (FAP) nº 02001.008406/2009-01, que a competência para o empreendimento seria do ente federal, conforme Ofício nº 23/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/02/2010, subscrito pelo Sr. Guilherme Almeida, Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do IBAMA, em decorrência do fato de que a barragem ficaria na divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Por estas e outras razões, a requerente solicitou a imediata suspensão do processo e o cancelamento da audiência pública que já estava agendada para a data de 13/07/2010;
- 5) A SUPRAM ZM, diante da petição e seus argumentos, através do Ofício nº 636/2010, notificou a empresa titular do licenciamento para manifestar-se sobre os fatos, por escrito, sem suspender a análise; as considerações foram apresentadas tendo como base a provável diferença entre os projetos e sua execução, o que seria fundamental para a determinação da competência, comprovando ainda a IFM, como já havia feito quando da formalização do processo, que também possuía, junto à ANEEL o registro ativo para a realização dos estudos do Projeto Básico da PCH Cabuí (Despacho nº 3.380, de 12/09/2008), bem como o aceite para o projeto básico (Despacho nº 701/2010, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2010);
- 6) Através do ofício MPF/PRJF/TC/ATB nº 409/10, de 09/07/2010, o Ministério Público Federal solicitou à SUPRAM ZM informações e cópias relativas ao processo; a resposta da SUPRAM ZM foi encaminhada por meio do ofício nº 862/2010, de 03/08/2010;
- 7) Em 20/07/2010, a empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. apresentou documento, sob o nº 475362/2010 com questionamentos e fragilidades relacionados ao EIA/RIMA do processo e, posteriormente, opinião técnico-jurídica sobre o caso, da lavra do ilustre doutrinador Édis Milaré e do Sr. João Roberto

Rodrigues;

- 8) Em 26/08/2010 foi emitida Nota Técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a questão, subscrita pela Superintendente de política Energética e pelo Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética;
- 9) Em 23/09/2010 foi protocolado documento, pela empresa requerente, sob o nº 640120/2010, solicitando alteração de titularidade para a empresa Energreen Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 09.365.056/0001-14, anexando, para tanto, contrato social, bem como cópia do Despacho nº 2.327, de 16/08/2010, em que a ANEEL anuiu com o pedido de transferência de titularidade;
- 10) Através dos ofícios nº 1084/2010 e 1085/2010 a SUPRAM ZM responde a questionamentos do IBAMA sobre a análise do processo em âmbito estadual, esclarecendo que ainda não havia conclusão quanto ao ente federativo competente e que a matéria seria remetida ao Secretário-Adjunto para apreciação;
- 11) Em 08/10/2010 a SUPRAM ZM solicitou informações complementares, através do ofício nº 1083/2010;
- 12) Através do ofício MPF/PRJF/GAB/ATB nº 576/10, de 13/10/2010, o Ministério Público Federal solicitou à SUPRAM ZM que prestasse, com urgência, as informações solicitadas pelo IBAMA;
- 13) A empresa apresentou resposta às informações complementares através da Carta nº EN067-10;
- 14) Através do ofício nº 1430/2010, de 16/12/2010 a SUPRAM ZM formula questionamento à ANEEL quanto à hierarquização dos aceites concedidos e se já havia definição do empreendedor classificado na ordem de preferência;
- 15) A empresa solicita, em 24/01/2011, por meio de documento protocolado sob o nº 0041950/2011, prorrogação do prazo para atendimento do item 3 das informações complementares (Apresentação da contextualização arqueológica e etnográfica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários e levantamento arqueológico de campo, conforme Portaria IPHAN nº 230/2002);
- 16) Em 21/01/2011, a ANEEL, através do ofício nº 067/2011 –SCG/ANEEL responde ao ofício SUPRAM ZM nº 1430/2010, esclarecendo que as empresas, até aquele momento, estavam empatadas, quanto ao primeiro e segundo critérios da Resolução Normativa ANEEL nº 395/1998, e que seria necessário avaliar o terceiro critério;
- 17) Em 18/02/2011 foi realizada uma reunião na Procuradoria da República em Juiz de Fora, com representantes do MPF, da SUPRAM ZM, do IBAMA, das empresas e da ANEEL, com oportunidade de esclarecimentos de todos os presentes, ficando estabelecido que: a PRM enviaria ofício à ANEEL para que esta esclarecesse a possibilidade de aplicar a regra da Resolução 343 para que houvesse a escolha da empresa que iria explorar o empreendimento; o relatório de vistoria e o Termo de Referência elaborados pelo IBAMA seriam enviados à SUPRAM, empresas e Procuradorias da República envolvidas; a SUPRAM, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório de vistoria e do termo de referência elaborados pelo IBAMA, apresentaria ao Secretário de Estado de Meio Ambiente conclusão acerca da competência para o licenciamento;
- 18) O IBAMA envia, através do Ofício Circular nº 55/2011/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, os documentos acima mencionados;
- 19) Em 28/04/2011, a SUPRAM ZM, através do MEMO nº 027/2011, encaminha o processo, acompanhado de parecer (também datado de 28/04/2011) para o Subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Integrada, para que houvesse decisão quanto ao incidente processual de conflito de competência;
- 20) Em 18/07/2011, a empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. providencia a juntada de documento do IBAMA, subscrito pelo seu então Presidente, Sr. Curt Trennepohl, dirigido à ANEEL, informando que a competência para o licenciamento seria do IBAMA;
- 21) Em 13/07/2011 a SUPRAM ZM, por meio do ofício nº 923/2011 encaminha cópia do parecer elaborado e encaminhado à SEMAD sobre a questão da competência;

- 22) O MPF encaminha à SUPRAM ZM a Recomendação MPF/PRFM/JF nº 101/2011, “recomendando” que o licenciamento fosse analisado pelo IBAMA; a SUPRAM ZM apresentou resposta em 10/11/2011, através do Ofício nº 1385/2011, esclarecendo que o processo estava com a análise suspensa até a manifestação do Secretário de Estado;
- 23) Em 25/11/2011, através de documento protocolado sob o nº 0884268/2011, a Energreen Geração de Energia Ltda., em conjunto com a empresa Wenergy Participações S.A. solicita a transferência de titularidade do processo de licenciamento para a Wenergy Participações Ltda., CNPJ nº 13.999.606/0001-24; em verificação ao SIAM, não constatamos a efetivação desta alteração;
- 24) Por fim, consta dos autos Ofício nº 276/Gab./SEMAD/SISEMA, de 03/04/2012, dirigido à Procuradoria da República em Juiz de Fora, em resposta ao Ofício nº 290/2012-MPF/PRM/JF/GAB/ATB, de 05/03/2012, contendo vários considerandos e concluindo que o licenciamento do empreendimento IFM Participação e Administração Ltda. seria de competência estadual, sem prejuízo do licenciamento ambiental da empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. ser analisado pelo IBAMA, tendo em vista que os impactos ambientais diretos deste empreendimento ultrapassariam os limites territoriais de um Estado-membro;
- 25) Identifica-se ainda um despacho no verso do Ofício nº 276/2012, assinado pela então Subsecretária de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da SEMAD, com data de 05/06/2013, determinando a continuidade do licenciamento pela SUPRAM ZM;
- 26) Após estes fatos, não o empreendedor não mais se manifestou, solicitando informações, providências ou anexando os documentos pertinentes das informações complementares;

Considerando que foi solicitada alteração de titularidade para a empresa Wenergy Participações S.A., CNPJ nº 13.999.606/0001-24, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, bloco B, salas nº 1614 e 1615, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.210-030 e que a empresa Energreen Geração de Energia Ltda. se encontra com status de “baixada”, conforme consulta do CNPJ em 20/04/2016;

Considerando que foram pagos os custos de análise no valor de R\$ 3.705,53 (três mil setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), DAE nº 0310056770132 (pág. 26) e R\$ 8.646,25 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), DAE nº 0310056770213 (pág. 27);

Considerando que a ausência de nova manifestação do empreendedor demonstra seu desinteresse no prosseguimento do processo, o que dá ensejo ao seu arquivamento;

Sugerimos que:

- a) Seja providenciada alteração de titularidade do presente processo para a empresa **Wenergy Participações S.A., CNPJ nº 13.999.606/0001-24**, junto ao sistema SIAM, pela Diretoria Regional de Apoio Operacional;
- b) Seja verificada pela Diretoria de Apoio Operacional a necessidade de pagamento de custos adicionais, a serem apurados em planilha, para que se efetive, após sua quitação, o arquivamento do processo.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Ambiental (MASP 1150545-0)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino à Diretoria de Apoio Operacional que:

- a) Seja providenciada alteração de titularidade do presente processo para a empresa **Wenergy Participações S.A., CNPJ nº 13.999.606/0001-24**, junto ao sistema SIAM;
- b) Seja verificada a necessidade de pagamento de custos adicionais, a serem apurados em planilha, para que se efetive, após sua quitação, o arquivamento do processo.

Para providências.

Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM-ZM

